



**DECRETO Nº. 2.819/2016.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016 E A ABERTURA DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a Instrução Normativa 034/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que trata da Prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados;

**Considerando** a nova estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e novas metodologias de fechamento e encerramento do exercício;

**Considerando** o último ano de mandato e a necessidade de regras para transparência e disponibilidade de informações para a equipe de transição;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2016 e a abertura do exercício financeiro de 2017,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a concessão de adiantamentos de fundos para despesas de pequeno valor, (vulto), a partir da data de 22 de dezembro de 2016, para pagamento neste exercício.

**Parágrafo único** - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 22 de dezembro de 2016 e de prestação de contas até o dia 26 de dezembro do presente exercício financeiro.

**Art. 2º** - A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia **23 de dezembro de 2016**, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados no setor de contabilidade.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de até o dia **16 de Dezembro de 2016** para protocolar e até o **22 de Dezembro de 2016** para recebimento de processos no Setor de Empenho.

**§ 1º** - Os empenhos somente poderão ser emitidos até **22 de dezembro** do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** - Até a data prevista no caput deste artigo todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade, para análise e cancelamento, quando for o caso.

**§ 3º** - Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de convênios, pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.



**Art. 4º** - As Despesas continuadas também deverão ser encaminhadas impreterivelmente até o dia **22 de Dezembro de 2016** ao setor de contabilidade, para que se seja providenciado o Empenho para a devida continuidade das rotinas de trabalhos e não haja interrupção das mesmas para o próximo exercício.

**Art. 5º** - Até o dia **20 de Janeiro de 2017** a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, encaminhará ao setor de contabilidade, o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, conforme anexos estabelecidos pela IN 034/2015 TCEES para que sejam incorporadas e conciliadas ao Balanço Geral do Município.

**Art. 6º** - Até o dia **15 de Janeiro de 2017** o Setor de Tributação do Município deverá encaminhar ao setor de contabilidade o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, contendo: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, listagem e motivação de dívida cancelada para que a contabilidade possa registrar devidamente no Balanço Consolidado, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas do TCEES pertinentes.

**Art. 7º** - Caberá, ainda, a Divisão de Tesouraria do Município providenciar até o dia **31 de dezembro de 2016** o lançamento de todas as Receitas do exercício de 2016.

**Parágrafo Único** - Para que sejam lançadas todas as receitas do Município, deverá o Setor de Tributação entregar até o dia **31 de dezembro de 2016** o relatório de todas as receitas geradas no exercício para a Divisão de Tesouraria cumprir com o prazo deste *caput*.



**Art. 8º** - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o setor de contabilidade a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre o Balanço de Encerramento do Exercício.

**Art. 9** - Fica estabelecido o prazo de até **15 de janeiro de 2017** para que a **Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Desenvolvimento**, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2016, para o setor de contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e consolidação dos dados para fechamento de balanço anual consolidado,

**Art. 10** - A Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão encaminhar até o dia **27 de Fevereiro de 2017** ao setor de Contabilidade **Balanço Geral e a devida PCA do Exercício de 2016** para efeito de Consolidação das Contas para envio ao TCEES.

**Art. 11** - Para cumprimento do prazo do artigo anterior todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar à Controladoria do Município o devido relatório de gestão do exercício de 2016, impreterivelmente até o dia **26 de dezembro de 2016**, para consolidação e envio ao TCE-ES, na Prestação de Contas Anual.

**Art. 12** - Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até a abertura do novo orçamento.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 13** - Os casos especiais serão decididos pelo Sr. Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e a Contadora.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 13 de dezembro de 2016.

**FRANSISCO SALVO BELIZÁRIO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE